

PROJETO DE LEI

Nº 160/2017

LEI Nº 11.562

AUTÓGRAFO Nº 78/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Institui o "Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes", a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 160/2017

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS VENDEDORES E VENDEDORAS AMBULANTES”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE DIA 14 DE NOVEMBRO COM HOMENAGENS REALIZADAS DE POR ESTA CASA DE LEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA O “DIA MUNICIPAL DOS VENDEDORES E VENDEDORAS AMBULANTES” QUE SERÁ CELEBRADO ANUALMENTE TODO DIA 14 DE NOVEMBRO.

ART. 2º DURANTE A SEMANA INSTITUÍDA, O PODER EXECUTIVO ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER PALESTRAS, EVENTOS, AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS, HOMENAGENS, BEM COMO, DIVULGAÇÃO DE FORMA AMPLA DE MATERIAL RELACIONADOS AO TEMA ATRAVÉS DOS MAIS VARIADOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LOCAL.

ART. 3º AS DESPESAS DECORRENTES DA APROVAÇÃO DESTE DECRETO LEGISLATIVO CORRERÃO À CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

S/S., 10 DE MARÇO DE 2017.

RODRIGO MAGANHATO "MANGA"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CRISE ECONÔMICA, DESEMPREGO, NECESSIDADE FINANCEIRA, FAMÍLIA E FILHOS A SEREM SUSTENTADOS. ESTES SÃO ALGUMAS DAS RAZÕES QUE LEVAM UM PAI OU UMA MÃE DE FAMÍLIA A INICIAREM SUAS ATIVIDADES COMO VENDEDOR OU VENDEDORA AMBULANTE.

ESSES DEDICADOS PAIS E MÃES, GARANTEM O EXERCÍCIO DIGNO DE SUAS ATIVIDADES, COMERCIALIZANDO MERCADORIAS E EM ALGUNS CASOS, SUA ARTE !

ESTUDOS RECENTES APONTAM QUE A ECONOMIA INFORMAL CRESCE PELA 1ª VEZ EM MAIS DE UMA DÉCADA¹, MOSTRANDO UMA REALIDADE QUE A SOCIEDADE BRASILEIRA VIVE EM RAZÃO DA FALTA DE OPORTUNIDADE E AUSÊNCIA NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS.

ALIADO AO QUADRO DE DESEMPREGO E CRISE ECONÔMICA, ESTÁ O FATO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA SER CONSIDERA UMA DAS MAIS EMPREENDEDORAS.

NO MAIS, TEMOS NESTE MESMA ESTEIRA, LEIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL, AS QUAIS CONTARAM COM PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA JURÍDICA:

"ESTE PROJETO DE LEI ENCONTRA RESPALDO EM NOSSO DIREITO POSITIVO, NESTE DIAPASÃO PASSA-SE A EXPOR:

CONSTATA-SE QUE ESTA PROPOSIÇÃO VISA NORMATIZAR SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA, TAL INTUITO ESTA CONDIZENTE COM OS DITAMES

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html> - consulta realizada em 13/03/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

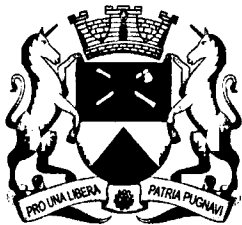
CONSTITUCIONAIS, OS QUAIS IMPÕE AO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS) QUE GARANTA O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, BEM COMO QUE PRESTE APOIO E INCENTIVO A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS SUPRA ESTABELECE INFRA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"²

E AINDA:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Cômemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

² Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial; o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei, encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

DIANTE DESTA BREVE JUSTIFICATIVA PEÇO AOS NOBRES PARES A APROVAÇÃO PARA GARANTIRMOS A DIGNIDADE E MERECIDAS HOMENAGENS DESTAS PESSOAS, QUE MUITAS VEZES VIVEM A INFORMALIDADE COMO SENSÇÃO DE CRIME, FATO QUE É UMA FALSA REALIDADE, VEZ QUE SÃO PAIS E MÃES DE FAMÍLIA QUE SOMENTE DESEJAM GARANTIR O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS.

S/S., 10 DE MARÇO DE 2017.

RODRIGO MAGANHATO "MANGA"
VEREADOR

OSV

Recebido na Div. Expediente
06 de junho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S08 / 06 / 17
✓ _____
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08 / 06 / 17

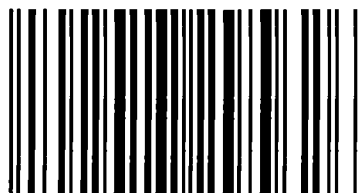
Recibo Digital de Proposição

Autor : Rodrigo Manga

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS VENDEDORES E VENDEDORAS AMBULANTES”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE DIA 14 DE NOVEMBRO COM HOMENAGENS REALIZADAS DE POR ESTA CASA DE LEIS.

Data de Cadastro : 06/06/2017



3102017295626



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 160/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que “Institui o Dia Municipal dos vendedores e vendedoras, a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes” que será celebrado anualmente todo dia 14 de novembro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização profissional para esses profissionais que em sua maioria são pais e mães de família que desejam garantir o sustento de suas famílias.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seus Arts. 163 e 164:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (grifamos).

ERP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - privilegiar a geração de emprego, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento;(grifamos)

Da mesma maneira a Constituição da República:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”: (g.n.)

Verificamos que o Art. 3º refere-se erroneamente a Decreto Legislativo, sendo que o correto é Lei, sendo necessária a devida correção.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 160/2017, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes”, a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 160/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que *"Institui o "Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes", a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização profissional, tendo como base o postulado da valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamento da República no art. 1º, IV e art. 170 da Constituição Federal, bem como no art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Cabe apenas mencionar que, quanto à melhor técnica legislativa, há necessidade de pequena correção no art. 3º, uma vez que onde consta o termo "Decreto Legislativo", deveria constar o termo "Lei".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 160/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que institui o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes”, a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

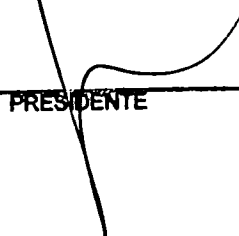
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

MV

1ª DISCUSSÃO SO.43/2017

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 07 / 2017

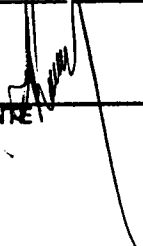


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.44/2017

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 07 / 2017



PRESIDENTE

○

○



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROÇABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

0477

Sorocaba, 13 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 77/2017 ao Projeto de Lei n° 112/2017;
- Autógrafo n° 78/2017 ao Projeto de Lei n° 160/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 78/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes”, a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 160/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes” que será celebrado anualmente todo dia 14 de novembro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
1 – PROCESSO CPL Nº 661/2014.

Interessado – ALINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SOROCABA EIRELI ME.

Assunto – Exploração de espaço público de serviço de lanchonete no Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.

Despacho – (RECURSO INDEFERIDO).

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.568, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

(Institui o "Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes", a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis).

Projeto de Lei nº 160/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes" que será celebrado anualmente todo dia 14 de novembro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de agosto de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estes são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como vendedor ou vendedora ambulante.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando mercadorias e em alguns casos, sua arte!

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considerada uma das mais empreendedoras.

No mais, temos neste mesma esteira, leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da secretaria jurídica:

"este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso direito positivo, neste diapasão passa-se a expor:

constata-se que esta proposição visa normatizar sobre a instituição do dia e a semana municipal do perfil e da arte urbana, tal intuito está condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado, União, estados, distrito federal e municípios, que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a constituição da República Federativa do Brasil"

e ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgº ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]
 "Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei, encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Oiante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - MtB 17.397

GOVERNO MUNICIPAL Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento e Nutrição
Alexandre Hugo de Moraes

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Eric Rodrigues Vieira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
Mário Luiz Nogueira Bastos

Secretaria de Comunicação e Eventos
Eloy de Oliveira

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras
Fábio Moreira Pilão

Secretaria de Cultura e Turismo
Werinton Kermes

Secretaria de Educação
Marta Regina Cassar

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Roberto Machado de Freitas

Secretaria de Esportes e Lazer
Simeí Lamarca

Secretaria da Fazenda
Fábio de Castro Martins

Secretaria de Gabinete Central
Hudson Zuliani

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Maurício Augusto Coimbra Campanati

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Cintie de Almeida

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
Anselmo Rollim Neto

Secretaria de Licitações e Contratos
Alexandre Gomes Robim

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade
Wilson Unterkircher Filho

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Jessé Loures

Secretaria de Planejamento e Projetos
Luiz Alberto Fioravante

Secretaria de Recursos Hídricos
Ronald Pereira da Silva

Secretaria de Recursos Humanos
Mário Marte Marinho Junior

Secretaria da Saúde
Rodrigo Moreno

Secretaria de Segurança e Defesa Civil
José Augusto de Barros Pupin



(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.568, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

(Institui o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes”, a ser celebrado anualmente dia 14 de novembro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis).

Projeto de Lei nº 160/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes” que será celebrado anualmente todo dia 14 de novembro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

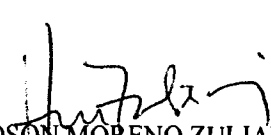
Palácio dos Tropeiros, em 2 de agosto de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.568, de 2/8/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estes são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como vendedor ou vendedora ambulante.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando mercadorias e em alguns casos, sua arte !

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década¹, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considerada uma das mais empreendedoras.

No mais, temos neste mesma esteira, leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da secretaria jurídica:

“este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso direito positivo, neste diapasão passa-se a expor:

constata-se que esta proposição visa normatizar sobre a instituição do dia e a semana municipal do grafite e da arte urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (união, estados, distrito federal e municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a constituição da República Federativa do Brasil”²

e ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba. tal PL se justifica, pois:

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html> - consulta realizada em 13/03/2017.

² Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



Lei nº 11.568, de 2/8/2017 – fls. 3.

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de “Tiro de Guerra Nr 359”, e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias.